



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL

Conforme Lei Municipal nº 1.967/2018, publicada em 19 de novembro de 2018

Sexta-feira, 07 de maio de 2021

Ano IV | Edição n.º 586

Total de Páginas: 004

www.ribeiraodopinhal.pr.gov.br/diariooficial

ATOS DO PODER EXECUTIVO



PREFEITURA DE
RIBEIRÃO DO PINHAL
ESTADO DO PARANÁ

DECRETO N.º 071, DE 07 DE MAIO DE 2021

EMENTA: Dispõe sobre alteração do horário de venda de bebidas alcoólicas, restabelece funcionamento dos pesqueiros, altera horário de funcionamento de mercearias, açougues, sacolão e estabelecimentos similares, e traz outras disposições alterando os Decretos Municipais n.º 052/2021 e 059/2021.

DARTAGNAN CALIXTO FRAIZ, Prefeito Municipal de Ribeirão Pinhal, estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA:

Art. 1º. Os Decretos n.º 052/2021 e 059/2021, passam a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 1º. Autoriza, conforme regulado pelo art. 6º do presente decreto, o funcionamento dos serviços e comércio em geral, no período compreendido das 08h00min às 18h00min.

§1º. Mantêm se suspensos o funcionamento dos seguintes serviços e atividades:

I - estabelecimento destinado ao entretenimento ou eventos culturais, formaturas, bailes, casamentos, festividades e similares;

II - estabelecimentos destinados a eventos sociais e atividades correlatas em espaços fechados, tais como casas de festas, de eventos ou recepções;

III - estabelecimentos destinados a mostras comerciais, feiras de varejo, eventos técnicos, congressos, convenções, entre outros eventos de interesse profissional, técnico e/ou científicos;

IV - casas noturnas e atividades correlatas;

V - reuniões com aglomeração de pessoas com número superior a 15 (quinze) pessoas, incluindo eventos, comemorações, assembleias, confraternizações, encontros corporativos, localizados em bens públicos ou privados;

VI - locação de chácaras, casas com piscina, local de atividade recreativa, locais destinados a realização de churrascos em clubes, e demais locais que causem aglomeração, mesmo em caráter familiar;

VII - ficam proibidos eventos em residências com número superior a 15 (quinze) pessoas;

VIII - ginásio de esportes, campos de futebol e similares.

§2º. O descumprimento das disposições do §1º deste artigo ensejará aplicação das penalidades previstas na Lei Municipal n.º 2.169/2021.

RESTRIÇÃO DE VENDA DE BEBIDA ALCOÓLICA

*Art. 4º. Proíbe a comercialização e o consumo de bebidas alcoólicas em espaços de uso público no período das **23:00 horas** às 05:00 horas.*

AUTORIZAÇÃO DE REABERTURA DOS SERVIÇOS E COMÉRCIO EM GERAL

Art. 6º. Os seguintes serviços e atividades poderão funcionar com restrição de horário, modalidade de atendimento e/ou regras de ocupação e capacidade, sendo vedado a todos a divulgação de promoções e ações de marketing similares:

*III - Restaurante, bares, lanchonetes, pizzaria, pastelaria, espetaria e **pesqueiros**: das 08:00 horas às 23:00 horas, de segunda à sábado, com limitação da capacidade em 50%, permitindo-se o funcionamento na modalidade entrega (delivery) até 00:00 horas, e retirada no local até 23:00”.*

PADARIAS

*Art. 7º. Fica permitido o funcionamento de segunda a sábado, das 06:00 até 19:00 horas, aos domingos, das 06:00 até **12:00 horas**.*

SUPERMERCADOS

Art. 9º. As atividades de supermercados, mercados, com funcionamento permitido de segunda a sábado, a partir das 08:00 até 19:00, deverão atender as seguintes orientações:

I - Controlar a entrada de pessoas, a fim de controlar a proporção de 1(uma) pessoa a cada 8 metros quadrados (8m²), mediante distribuição de senhas a fim de controlar o fluxo e a quantidade de clientes;

II - Organizar filas nos caixas, açougue, padaria internos, e também do lado externo do estabelecimento, respeitando o distanciamento mínimo de 2 metros.

III - Realizar higienização constante das barras dos carrinhos e alças das cestas de compras;

IV - Fica expressamente vedada a experimentação e degustação de qualquer tipo de alimentos dentro dos estabelecimentos.

***Parágrafo primeiro.** Os estabelecimentos deverão designar, no mínimo, 1 (um) funcionário, para fiscalizar o cumprimento das vedações deste artigo.*

***Parágrafo Segundo.** As atividades de mercearias, açougues, sacolão e estabelecimentos similares, com funcionamento permitido de segunda a sábado, a partir das 08:00 até 19:00, e domingo até 12:00, deverão atender as orientações descritas nos incisos I a IV do art. 9º, bem como a do parágrafo primeiro do art. 9º.”*

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribeirão do Pinhal, estado do Paraná, em 07 de maio de 2021.

Dartagnan Calixto Fraiz
Prefeito Municipal



PREFEITURA DE
RIBEIRÃO DO PINHAL
ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 003/2020

EDITAL DE CONVOCAÇÃO N.º 017/2021

O Prefeito do Município de Ribeirão do Pinhal - PR, **DARTAGNAN CALIXTO FRAIZ**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no Edital n.º 003/2020 de Processo Seletivo Simplificado destinado à seleção de estagiários para desenvolvimento de estágio curricular não obrigatório no Município de Ribeirão do Pinhal, realizado excepcionalmente para atender a necessidade da Administração Municipal durante o período de calamidade pública decorrente da pandemia causada pelo Novo Coronavírus (COVID-19),

RESOLVE,

I - CONVOCAR os candidatos abaixo relacionados, aprovados no PSS n.º 003/2020 classificados conforme publicação em Diário Oficial em 05/08/2020, homologado pelo Decreto n.º 118/2020 de 05 de agosto de 2020, para comparecerem no Departamento de Recursos Humanos Municipal, na Rua Paraná, 983 - Centro, no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da data da publicação deste, conforme segue:

ENSINO SUPERIOR

ENFERMAGEM

NOME	CLASSIFICAÇÃO
Aline Mayara Barroso	10º

PEDAGOGIA

NOME	CLASSIFICAÇÃO
Nathalia Ludmila Carvalho Harada Da Silva	8º
Suzzan Karla Gomes	9º
Luciana Da Silva Almeida	10º

II - Candidatos convocados deverão comparecer munidos dos seguintes documentos:

- a) Cópia do RG
- b) Cópia do CPF
- c) Comprovante residência
- d) Declaração de Matrícula Original da Instituição de Ensino para o curso inscrito.

III - Candidatos convocados que não comparecerem no prazo estipulado com toda a documentação

solicitada serão considerados “**desistentes**”, conforme estabelecido no item 7.10 do referido Edital de Processo Seletivo.

Ribeirão do Pinhal, em 06 de Maio de 2021.

Dartagnan Calixto Fraiz
Prefeito Municipal

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 005/2021
DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 005/2021

Objeto: Contratação de empresa especializada em serviços de manutenção de equipamentos de informática de uso da Secretaria e sala das Sessões da Câmara Municipal de Ribeirão do Pinhal: manutenção, instalação e configuração de computadores, monitores, notebook, nobreak, roteadores e periféricos, configurações em rede dos computadores instalados, instalação de programas, formatação, revisão e limpeza, configuração de internet e remoção de vírus e outros programas maliciosos, configuração de rede de computadores com e sem fios, manutenção em firewall, manutenção preventiva, instalação e configuração de impressora que estão instalados na Secretaria do Legislativo e na Sala da Sessões, para o período de 12 (doze) meses.

Vencedor: GENESIO LANINI FILHO, CNPJ de nº 19.541.842/0001-89.

Valor Mensal: R\$ 550,00 (Quinhentos e cinquenta reais).

Valor Total Anual: R\$ 6.600,00 (Seis mil e seiscentos reais).

Embasamento: Artigo-24 - inciso II da Lei Federal 8.666/93 e alterações;

Ribeirão do Pinhal, 07 de Maio de 2021.

Eduardo da Cruz Ribeiro
Presidente da Câmara Municipal de Ribeirão do Pinhal

Assinatura Digital